

**“CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
Nº 822/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA
JOÃO BATISTA LOPES NA FORMA SEGUINTE”**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO BATISTA LOPES**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.279.679/0001-07, com sede na Av. Altino Tome, nº88, qd 10ª, lt11, casa 2, CEP.76.700-000, Setor Central, Mozarlândia, Goiás, representado por seu procurador, senhor **RONESLEY ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG.2110018 SSP/DF e CPF 957.974.081-04, residente e domiciliado na Estancia Planaltina, Modulo P, casa 340, Planaltina DF, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com fundamento no Decreto Municipal nº 130/2018, de 10 de Setembro de 2018, que declarou a inexigibilidade de processo de licitação para tal contratação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da firma **CONTRATADA**, que detém a exclusividade de promoção da apresentação de shows artísticos no Município **CONTRATANTE**, durante as festividades da comemoração do 64º aniversário de Campos Belos, sendo:

1 - “FLAVIO BRASIL” – Realizar-se no dia 28/09/2018 – Horário: 23h: 00min, pelo valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Das obrigações da **CONTRATADA**:

I – Providenciar a efetiva apresentação artística a que refere-se a Cláusula anterior, no dia e horário estabelecido neste instrumento contratual;

II – Promover o transporte de ida e volta dos artistas para Campos Belos;

III - Conduzir a apresentação dos shows, dentro das normas regulamentares;

IV - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes das bandas;

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhamento e fiscalização, através de um representante da administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;

II – disponibilizar no local do evento, palco adequado, iluminação e sonorização, conforme disposto no rider técnico;

III – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pelas apresentações artísticas ora contratadas, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA a quantia total de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Parágrafo único – O município CONTRATANTE obriga-se em razão do presente instrumento, em promover o pagamento na data aprazada.

DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é fixada em R\$15.000,00 (Quinze mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº **23.695.0035.2.064.3.3.90.39**.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§1º - A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso.

§2º - O não pagamento por parte do CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta, importará na rescisão unilateral do contratado por parte da CONTRATADA, ficando ainda o município CONTRATANTE sujeito as penalidades prevista no parágrafo único da Cláusula Quinta.

§3º - Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva os artistas, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

§4º - A data da apresentação de que trata a Cláusula Segunda, poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando condicionado às possibilidades de encaixe na agenda do contratado.

DA VIGENCIA

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima – primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Campos Belos, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos, Goiás, 10 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Gestor Municipal
Contratante

JOÃO BATISTA LOPES
CNPJ/MF nº 20.279.679/0001-07
Contratado

JESUS CARLOS DE BRITO ALVES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:

1)._____CPF nº_____

2)._____CPF nº_____